



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATO Nº 150/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS – MT E A EMPRESA P R
GRÁFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e, do outro lado, a **EMPRESA P R GRÁFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.122/0001-00, estabelecida Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira, s/n., bairro Centro, na cidade de Diamantino/MT, CEP. 78.400-000, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO FERREIRA**, portador do RG n.º 329.316. SSP/MT e CPF n.º 274.676.271-49, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nestes termos do artigo 15da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamentam o Pregão Presencial no Município de Alto Paraguai – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2023, PROCESSO ADESÃO 008, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. –CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 006/2023, FUTURA E

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS CONFORME FORNECIMENTO DE MATERIAIS, AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/ MT, sendo na oportunidade os seguintes itens e valores contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL.UNITÁRIO	VL.TOTAL
19	METROS PLACAS EM PS-ADESIVADA COM DUPLA FACE	M2	150	242,00	36.300,00
20	METROS QUADRADOS DE ACM	UNID	100	1.129,00	112.900,00
	VALOT TOTAL				R\$ 149.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA—DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº **006/2023**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA—DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA—DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

Os itens adquiridos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência – **Anexo IV do Edital – Pregão Presencial nº 006/2023.**

A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade a partir do dia

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br*



25/07/2024 até 31/12/2024.

O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA—DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº **006/2023**, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2023, alocados na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação, nos locais indicados, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, em horário normal de expediente;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos



decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas como cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocara disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações da ONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I, artigo 79, da Leis Supracitada.



CLÁUSULA OITAVA–DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de indoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo como Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quais quer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA—DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA—DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, os eu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduza responsabilidade da CONTRATADA.

GESTÃO DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

NOME: RENATO FINOTTE

CARGO: SECRETARIO

FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

NOME: GEISA ADRIANA DAMASCENO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

O objeto da licitação será recebido:

Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—VINCULAÇÃO AO EDITAL

Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº **006/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Aquisição do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

COD. RED. 63- 03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39. FONTE: 1.500.0000000 59.680,00
COD. RED. 449- 08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39. FONTE: 1.500.0000000 57.260,00
COD. RED. 499- 11.001.27.122.0002.2050.3.3.90.39. FONTE: 1.500.0000000 32.260,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA—DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Arenópolis/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br



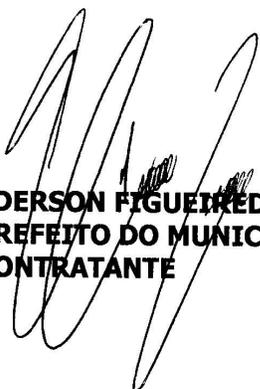
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenópolis, 25 de julho de 2024.



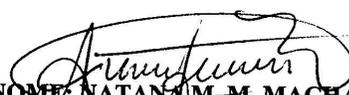
ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
CONTRATANTE



EMPRESA P R GRÁFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS EIRELI
PAULO ROBERTO FERREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:


NOME: GABRIELLI DE OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 077.425.261-82


NOME: NATANAEL M. M. MACHADO RODRIGUES
CPF: 034.559.861-02

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br